



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 920/2017

São Luís, 08 de maio de 2017

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	6
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	6
Pleno .....	6
Primeira Câmara .....	10
Segunda Câmara .....	12
Atos dos Relatores .....	16

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 519 DE 04 DE MAIO DE 2017.

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 5174/2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Nilton César Rocha Pinheiro, matrícula nº 6452, Auxiliar de Controle Externo, deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 90 (noventa) dias, no período de 03/04/2017 a 01/07/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de maio de 2017.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 520 DE 04 DE MAIO DE 2017.

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 5364/2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor João Marcos Dutra, matrícula nº 6429, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal licença para tratamento de saúde por 90 (noventa) dias, no período de 10/04/2017 a 08/07/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de maio de 2017.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

## PORTARIA TCE/MA Nº 521 DE 04 DE MAIO DE 2017

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares exercício 2016, da servidora Cristiane Ferreira Zubicueta, matrícula nº 11197, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor de Conselheiro Substituto II, anteriormente concedidas pela Portaria nº 190/2017, para o período de 15/05/2017 a 29/05/2017, consoante Memorando nº 10/2017-GCSUB3.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de maio de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração

## PORTARIA TCE/MA Nº 522 de 05 de MAIO de 2017

Concessão de férias a servidores.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Conceder 30 dias de férias regulamentares, no mês de junho de 2017, aos servidores constantes no Anexo 1, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração  
ANEXO 1 - Portaria nº 522/2017

Concessão de férias no mês de junho de 2017

	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
01	ALAN NILSON SANTOS TRAVASSOS	11213	28/06/2017	27/07/2017	2016	SIM
02	ANDRE LUIS LISBOA GUIMARAES	9357	19/06/2017	18/07/2017	2017	SIM
03	ANTONIO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA	12468	01/06/2017	30/06/2017	2017	SIM
04	CLEYGIANNE FROES PAVAO	13540	05/06/2017	04/07/2017	2017	SIM
05	EMILIO RICARDO SANTOS BANDEIRA LIMA	7096	01/06/2017	30/06/2017	2017	SIM
06	FLAVIA LAUANDE CARDOSO	7419	26/06/2017	25/07/2017	2017	SIM
07	JORGE HENRIQUE SILVA MATOS	12146	19/06/2017	18/07/2017	2017	SIM
08	JOSIELE DIAS NUNES	13573	12/06/2017	11/07/2017	2017	SIM
09	JOSE INACIO MARAO DOS SANTOS FILHO	13581	05/06/2017	04/07/2017	2017	SIM
10	LOURENÇO ALVES JUNIOR	9274	05/06/2017	04/07/2017	2017	SIM
11	MARIA HELENA NOBERTO DA SILVA	2105	12/06/2017	11/07/2017	2017	SIM
12	PAULO ROBERTO LOPES VERAS	1636	20/06/2017	19/07/2017	2017	SIM
13	RITA DE CASSIA SOUZA PEREIRA	6486	01/06/2017	30/06/2017	2017	SIM
14	SAMIR TAVARES CASSAS DE LIMA	13284	01/06/2017	30/06/2017	2017	SIM

## PORTARIA TCE/MA Nº 523 DE 05 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a lotação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do

TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, e considerando o Memorando nº 003/2017-CP/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1.º Lotar na Secretaria da Primeira Câmara (SECAM 1) a servidora Michelle da Silva Ferreira, matrícula nº 13.979, ora exercendo o Cargo em Comissão de Oficial de Comunicação deste Tribunal, a considerar de 10 de abril de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 509, 04 DE MAIO DE 2017

Concessão de progressão funcional

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, que atribui ao Secretário de Administração a competência para emitir atos relativos à relação jurídico funcional dos servidores do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando o Processo nº 5378 /2017 – TCE/MA, onde a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) deliberou pela concessão de desenvolvimento funcional a servidores do quadro de pessoal desta Corte de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes do quadro abaixo, Progressão Funcional, conforme dispõe o § 1º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterado pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2017.

Nº MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		DE Classe/ Padrão	PARA Classe/Padrão
01 8490	Célia Maria dos Santos Rodrigues	Técnico Estadual de Cont. Externo	OUT/2015	ABR/2017	A / III	A / IV
02 8219	Helvilane Maria Abreu Araújo	Auditor Estadual de Cont. Externo	OUT/2015	ABR/2017	ESP. / II	ESP./ III
03 8482	Jamillie Cristina da Silva Martins	Técnico Estadual de Cont. Externo	OUT/2015	ABR/2017	A / III	A / IV
04 8508	Keila Fonseca da Silva	Auditor Estadual de Cont. Externo	OUT/2015	ABR/2017	A / III	A / IV
05 9670	Luciano da Silva Carvalho	Técnico Estadual de Cont. Externo	OUT/2015	ABR/2017	A / I	A / II
06 6783	Mauro Henrique da Silva Motta	Auditor Estadual de Cont. Externo	OUT/2015	ABR/2017	A / III	A / IV
07 8458	Sônia Regina Machado T. Vieira	Auditor Estadual de Cont. Externo	OUT/2015	ABR/2017	A / III	A / IV
08 9639	Venina Vale	Técnico Estadual de Cont. Externo	OUT/2015	ABR/2017	A / I	A / II

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de maio de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração do TCE/MA

**PORTARIA TCE/MA Nº 515, 04 DE MAIO DE 2017****Concessão de progressão funcional**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, que atribui ao Secretário de Administração a competência para emitir atos relativos à relação jurídico funcional dos servidores do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando o Processo nº 13051 /2016 – TCE/MA, onde a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) deliberou pela concessão de desenvolvimento funcional a servidores do quadro de pessoal desta Corte de Contas.

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder as progressões funcionais, abaixo especificadas à servidora Michelle Serejo Moreno, matrícula 6098, Técnico Estadual de Controle Externo:

I – progressão funcional da classe Especial, padrão I, para a classe Especial padrão II, com base no § 1º do art. 12 da Lei 8.331/2005 (alterada pela Lei Nº 9.076/2009) e Resolução TCE/MA Nº 107/2006, com efeitos financeiros retroativos a 01/03/2012;

II- progressão funcional da classe Especial, padrão II, para a classe Especial padrão III, com base no § 1º do art. 12 da Lei 8.331/2005 (alterada pela Lei Nº 9.076/2009) e Resolução TCE/MA Nº 107/2006, com efeitos financeiros retroativos a 01/09/2013;

III - progressão funcional da classe Especial, padrão III, para a classe Especial padrão IV, com base no § 1º do art. 12 da Lei 8.331/2005 (alterada pela Lei Nº 9.076/2009) e Resolução TCE/MA Nº 107/2006, com efeitos financeiros retroativos a 01/03/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de maio de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração do TCE/MA

**PORTARIA TCE/MA Nº, 510 DE 04 DE MAIO DE 2017****Concessão de promoção funcional**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, que atribui ao Secretário de Administração a competência para emitir atos relativos à relação jurídico funcional dos servidores do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando o Processo nº 5546 /2017 – TCE/MA, onde a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) deliberou pela concessão de desenvolvimento funcional a servidores do quadro de pessoal desta Corte de Contas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Carlos Romeu Marques de Oliveira, matrícula 8227, Auditor Estadual de Controle Externo do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Promoção Funcional, conforme dispõe o § 2º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, da Classe A, Padrão IV, para Classe ESP. Padrão I, referente ao período aquisitivo de abril/2015 a abril/2017, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de maio de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração do TCE/MA

**PORTARIA TCE/MA Nº, 511 DE 04 DE MAIO DE 2017****Concessão de promoção funcional**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, que atribui ao Secretário de Administração a competência para emitir atos relativos à relação jurídico funcional dos servidores do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando o Processo nº 5546/2017 – TCE/MA, onde a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) deliberou pela concessão de desenvolvimento funcional a servidores do quadro de pessoal desta Corte de Contas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Paulo Cruz Pereira e Silva, matrícula 9225, Auditor Estadual de Controle Externo do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Promoção Funcional, conforme dispõe o § 2º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, da Classe B, Padrão IV, para Classe A, Padrão I, referente ao período aquisitivo de jan/2015 a abril/2017, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de maio de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração do TCE/MA

## **Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017 – COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA torna público que realizará no dia 19/05/2017, às 09h00 (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte e gestão do ambiente de TI com disponibilização de Ativo e Central no que se refere à execução continuada de atividades do processo de tratamento de incidentes e solicitações de serviços, com suporte técnico de 1º, 2º e 3º nível, conforme quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. As propostas comerciais serão recebidas no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até às 09h (horário de Brasília) do dia 19/05/2017. O edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br), ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail [cl@tce.ma.gov.br](mailto:cl@tce.ma.gov.br). São Luís – MA, 05 de maio de 2017. Edmarney Serra de Souza. Pregoeiro.

## **DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**

### **Pleno**

Processo nº 11345/2014

Natureza: Prestação de Contas de Gestores das Entidades da Administração Indireta - Embargos de Declaração

Entidade: Instituto de Previdência de Vitória do Mearim - PREVIM

Exercício financeiro: 2009

Embargante: José Raymundo Pereira (Diretor), CPF nº 040517503-53, residente na Rua Urbano Santos, nº 28, Centro, Vitória do Mearim-MA, CEP nº 65350-000

Embargado: Acórdão PL-TCE Nº 1182/2016

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Embargos de declaração opostos ao Acórdão PL-TCE nº 1182/2016. Embargos opostos tempestivamente. Vícios inexistentes. Conhecidos. Não providos. Envio de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município de Vitória do Mearim.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 204/2017

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes a Prestação de contas do Instituto de Previdência de Vitória do Mearim – PREVIM, exercício financeiro de 2009, da responsabilidade do Senhor José Raymundo Pereira, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 1182/2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os arts. 20, II, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acordam em:

- a) conhecer dos embargos opostos pelo Senhor José Raymundo Pereira por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;
- b) negar-lhe provimento, considerando que não restaram configuradas as hipóteses de obscuridade e omissão aventadas pelo embargante;
- c) manter, na íntegra, os termos do Acórdão PL-TCE nº 1182/2016;
- d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município de Vitória do Mearim, uma via desta decisão, do Acórdão PL-TCE nº 1182/2016 para conhecimento e providências;

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13636/2016-TCE

Natureza: Consulta

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira – Presidente

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Consulta formulada pela Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM, Senhora Maria José Marinho de Oliveira, indagando qual a data base da remuneração sobre a qual devem ser calculados os proventos para concessão de aposentadoria por invalidez, compulsória, por idade e por tempo de contribuição. Ilegitimidade e ausência de indicação precisa do objeto. Não conhecimento. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 185/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da consulta formulada pela Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM, Senhora Maria José Marinho de Oliveira, indagando qual a data base da remuneração sobre a qual devem ser calculados os proventos para concessão de aposentadoria por invalidez, compulsória, por idade e por tempo de contribuição, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 269, I, do Regimento Interno do TCE e no art. 1º, XXI, c/c o art. 59, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 29/2017-GPROC1 do Ministério Público, decidem:

- a) não conhecer da consulta, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 59 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) dar ciência desta decisão à consulente;
- c) determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2067/2017-TCE

Natureza: Consulta

Entidade: Câmara Municipal de Parnarama

Responsável: Bruna Moura da Costa Silveira – Presidente

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Consulta formulada pela Presidente da Câmara Municipal de Parnarama, Senhora Bruna Moura da Costa Silveira, a respeito da base de cálculo do limite da despesa com pessoal do Poder Legislativo. Resposta à consulente. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 186/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da consulta formulada pela Presidente da Câmara Municipal de Parnarama, Senhora Bruna Moura da Costa Silveira, a respeito da base de cálculo do limite da despesa com pessoal da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 269, I, do Regimento Interno do TCE e no art. 1º, XXI, c/c o art. 59, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 193/2017-GPROC4 do Ministério Público, decidem:

- a) conhecer da consulta, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 59 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) responder à consulta nos termos da Decisão PL-TCE nº 51/2009, proferida na sessão de 22 de julho de 2009:
- b.1) para efeito do controle de despesa de pessoal, a Câmara Municipal está sujeita simultaneamente a dois limites:
- 70% (setenta por cento) de sua receita, conforme §1º do art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os gastos com contribuições previdenciárias e encargos sociais, tais como obrigações patronais decorrentes da folha de pagamento, como também os gastos com inativos e pensionistas, conforme disposto no §3º do art. 6º da Instrução Normativa-TCE/MA nº 04/2001;
  - 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, consoante alínea “a” do inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, incluídos os gastos com ativos, inativos e pensionistas, bem como as contribuições previdenciárias e os encargos sociais, a exemplo das obrigações patronais, e dos contratos de terceirização de mão de obra decorrentes da substituição de servidores e empregados públicos, nos termos dos arts. 18 e 19, § 1º, da LRF;
- c) encaminhar à consulente cópia da decisão aqui proferida, acompanhada da proposta de decisão do Relator, do relatório de instrução e do parecer ministerial;
- d) determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.



Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente  
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 6053/2015-TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE/MA

Subnatureza: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA

Representado: Pregão Presencial nº 39/2015

Representante: Empresa R. J. N. Martins, CNPJ nº 41.613.985/0001-08, sediada à Rua da Saavedra, nº 16, Centro – São Luís/MA, CEP 65.010-630

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de representação formulada pela Empresa R. J. N. Martins contra o Pregão Presencial nº 39/2015 da Prefeitura Municipal de Anajatuba. Conhecimento. Apensamento às contas anuais. Informar o teor da decisão ao representante.

DECISÃO PL-TCE Nº 188/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação de representação formulada pela Empresa R. J. N. Martins contra o Pregão Presencial nº 39/2015 da Prefeitura Municipal de Anajatuba, que objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 107/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, com base no inciso XXII do art. 1º da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decidem:

- a) conhecer da representação, por preencher o requisito de legitimidade estabelecido no art. 43, inciso VII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c com o § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993;
- b) determinar à Coordenadoria de Tramitação Processual deste Tribunal que providencie a digitalização e o apensamento do processo digitalizado aos Processos Eletrônicos nos 3.970/2016, 3.973/2016, 5.983/2016 e 5.987/2016-TCE/MA, para que as ocorrências detectadas sejam contempladas nas análises das respectivas contas anuais;
- c) informar o teor da decisão ao representante.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 7657/2016-TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE/MA

Subnatureza: Representação

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Buritirana/MA

Representado: Pregão Presencial nº 27/2016

Representante: Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda, CNPJ nº 08.374.053/0001-84, sediada à Rua Aluizio Nunes Costa, nº 822, Cidade Industrial – Maringá/PR, CEP 87.070-774

Procurador Constituído: Fernando Gragnanin, OAB/MA nº 6471

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de representação formulada pela Empresa Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda contra o Pregão Presencial nº 27/2016 da Prefeitura Municipal de Buritirana. Conhecimento. Apensamento às contas anuais. Informar o teor da decisão ao representante.

DECISÃO PL-TCE Nº 189/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação de representação formulada pela Empresa Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda, CNPJ nº 08.374.053/0001-84, contra o Pregão Presencial nº 27/2016 da Prefeitura Municipal de Buritirana, objetivando a aquisição de equipamentos de academia ao ar livre, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 126/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, com base no inciso XXII do art. 1º da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decidem:

- a) conhecer da representação, por preencher o requisito de legitimidade estabelecido no art. 43, inciso VII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c com o § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993;
- b) determinar à Coordenadoria de Tramitação Processual deste Tribunal que providencie a digitalização e o apensamento do processo digitalizado às contas anuais da administração direta da Prefeitura de Buritirana do exercício financeiro de 2016, assim que forem prestadas a este Tribunal;
- c) informar o teor da decisão ao representante.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

## Primeira Câmara

Processo nº 826/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Nadia de Fátima Silva Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria por Invalidez de Nadia de Fátima Silva Costa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 295/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria por Invalidez de Nadia de Fátima Silva Costano cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1779, de 24 de novembro de 2014, retificado pelo Ato de 12 de março de 2016, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, de Lei 8.258 de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão

do relator, que acolheu o Parecer nº 203/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Raimundo Oliveira Filho o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

#### ERRATA

Republicação do Acórdão CP-TCE n.º 06/2017, relativo apreciação da legalidade de atos e contratos, anteriormente publicado na Edição nº 003/2017 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de 07/04/2017, para correção pois foi publicado acórdão incompleto, sem as alíneas a e b.

São Luís, 05 de maio de 2017

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara

Processo nº 11918/2015

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos - SACOP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

Exercício financeiro: 2015

Responsável: Francisco Nunes da Silva, CPF nº 057.497.903-47, residente na Avenida Mota e Silva, nº 1692, Centro, Senador La Rocque-MA, CEP 65.935-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da legalidade de atos e contratos. Acompanhamento das contratações públicas por meio do Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas (SACOP), no âmbito do Tribunal de Contas. Informações de contratações da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão e não prestadas pelo jurisdicionado no SACOP. Irregularidade. Aplicação de multa. Apensamento ao processo de contas do município.

#### ACÓRDÃO CP/TCE N.º 06/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao acompanhamento das contratações públicas por meio do Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas (SACOP), no âmbito do Tribunal de Contas, relativas à Prefeitura Municipal de Senador La Rocque publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão e não prestadas pelo jurisdicionado no SACOP, referente ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 115/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) aplicar multa ao gestor responsável, o Sr. Francisco Nunes da Silva, no valor de R\$ 4.800,00, referente aos oito eventos não informados no sistema eletrônico SACOP no prazo regulamentar, com fulcro no art. 13 da Instrução Normativa nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015) c/c o inciso III do § 3º do art. 274 do Regimento Interno do TCE/MA;

b) determinar o apensamento dos autos em análise à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, exercício financeiro de 2015;

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2017

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo Silva

Procurador de Contas

## Segunda Câmara

PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 6170/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE VITÓRIA DO MEARIM

Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 10886/2014 - RETIFICAÇÃO DE PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 11814/2014 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

Responsável: Yanne Lopes Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 12776/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Responsável: Luis Henrique de Melo Fonseca

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 13436/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. DE AÇAILÂNDIA

Responsável: Josane Maria Sousa Araújo

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 11335/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 11406/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

---

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 11427/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 11459/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 11568/2015 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO LUÍS

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 9368/2013 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON

Responsável: João Rodrigues Bezerra Sobrinho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

12 - PROCESSO Nº 12817/2013 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 2653/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

Responsável: Nilton da Silva Lima Filho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 12767/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Responsável: Josemar Sobreiro Oliveira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 598/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 5618/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

---

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 5879/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM

Responsável: Walber Pereira Furtado

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 11041/2015 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 11119/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

20 - PROCESSO Nº 11403/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 11475/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 11484/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 11501/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 11682/2015 - CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

Responsável: José Lourenço Bonfim Júnior

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação: PEDIDO DE VISTA PELO CONS. EDMAR CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2017..

25 - PROCESSO Nº 11758/2015 - PENSÃO

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS**

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

26 - PROCESSO Nº 8502/2011 - APOSENTADORIA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS**

Responsável: Humberto Ivan Araújo Coutinho

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

27 - PROCESSO Nº 7754/2014 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO)

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

28 - PROCESSO Nº 11969/2014 - APOSENTADORIA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS**

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

29 - PROCESSO Nº 13781/2014 - APOSENTADORIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria das Graças Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

30 - PROCESSO Nº 6285/2015 - APOSENTADORIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Felipe Costa Camarão

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

31 - PROCESSO Nº 6905/2015 - APOSENTADORIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

32 - PROCESSO Nº 6932/2015 - APOSENTADORIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

33 - PROCESSO Nº 8633/2015 - APOSENTADORIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

34 - PROCESSO Nº 8680/2015 - APOSENTADORIA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

35 - PROCESSO Nº 9364/2015 - APOSENTADORIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

36 - PROCESSO Nº 9505/2015 - APOSENTADORIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

37 - PROCESSO Nº 10037/2014 - APOSENTADORIA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS**

Responsável: Antônio Caldas Santos

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

38 - PROCESSO Nº 11157/2015 - APOSENTADORIA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

39 - PROCESSO Nº 11580/2015 - PENSÃO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

40 - PROCESSO Nº 6063/2016 - APOSENTADORIA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS**

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

41 - PROCESSO Nº 1655/2017 - PENSÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 04 de maio de 2017

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

**Atos dos Relatores**



Processo nº 2930/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores Dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Caxias

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho – Ex-Prefeito

#### DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10318/2016 UTCEX 5/SUCEX 20.

São Luís/MA, 8 de maio de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3562/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Paço do Lumiar

Responsável: William Guimarães Rios – Ex-Secretário Municipal de Saúde

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. William Guimarães Rios, Ex-Secretário Municipal de Saúde, para os atos e termos do Processo nº 3556/2015, que trata Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais - FMS de Paço do Lumiar, exercício financeiro de 2014, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1172/2017 UTCEX 4/SUCEX 14, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios com a informação “ausente”. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 1172/2017 UTCEX 4/SUCEX 14 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 8/5/2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo Nº 4051/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Montes Altos

Responsável: Valdivino Rocha Silva - CPF:762.332.433-00

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Valdivino Rocha Silva -

CPF:762.332.433-00 (Prefeito), não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº4051/2014 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Montes Altos, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 287/2016 – UTCEX 05/SUCEX 18, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, - Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 05/05/2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

Processo nº 4822/2014

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Câmara Municipal de São Bento

Responsável: Iraney Antônio Rodrigues Trinta – Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 362/2017 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 478/2017 – UTCEX 04 – SUCEX 12, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 01/2017-GCSUB2/MNN.

São Luís, 04 de maio de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo nº 4790/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Câmara Municipal de Pirapemas

Responsável: Marcos Antonio Lopes de Araújo - Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 363/2017 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 9971/2016 – UTCEX 4 - SUCEX 13, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 07/2017-GCSUB2/MNN.

São Luís, 04 de maio de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo nº 5315/2014

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Câmara Municipal de Bom Jardim

Responsável: Silvano Antônio de Andrade – Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 364/2017 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 549/2017 – UTCEX 04/SUCEX 12, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 26/2017-GCSUB2/MNN.

São Luís, 04 de maio de 2017.  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo de trinta dias

Processo nº 8013/2015

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Água Doce do Maranhão

Responsável: Raimundo Nonato da Silva Costa, Secretário Municipal de Educação no período de 01/01/2013 a 23/09/2013

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Raimundo Nonato da Silva Costa, CPF nº 256.126.893-49, Secretário Municipal de Educação no período de 01/01/2013 a 23/09/2013, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 8013/2015, que trata de Representação sobre supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundeb no Município de Água Doce do Maranhão, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 93/2016 – UTCEX 5, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 05/05/2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo nº 6026/2017

Especie: Solicitação de cópias

Exercício financeiro: 2015

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim

Gestor: Henrique Caldeiras Salgado

Solicitante: Silas Gomes Brás Júnior e outros

**DESPACHO Nº 389/2017-JWLO**

O senhor Henrique Caldeiras Salgado, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 4154/2012.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que a procuradora esta habilitada nos autos.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência ao interessado da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 05 de maio de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator